Lei nº 59 de 5/2/68

Dispõe s/ Assistência Medico-Hospitalar para o Município.

A Câmara Municipal de Arinos, Decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender nos serviços de saúde, neste exercício, para pagamento de um Médico, um Dentista e uma Visitadora (Enfermeira), às importâncias correspondentes a Ncr$ 200,00, Ncr$ 150,00 e Ncr$ 40,00, mensais, respectivamente.

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial no respectivo Serviço.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e à façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos, em cinco (5) de Fevereiro de 1968.

as) Salustiano Rodrigues Santana Pref. municipal

as)

Reg. e Pub. nesta data.
Em 5/2/68.
O Sec.: